



TC 016.638/2010-7

Tipo: Representação.

Órgão: Município de Mangaratiba

Responsável: Carlo Busatto Junior (CPF: 582.763.517-00).

Advogado: Bruno Calfat (OAB/RJ 105.258)

Sumário: Encerramento do processo originador

DESPACHO DE EXPEDIENTE

1. O Acórdão condenatório 7.317/2013-TCU-2ª Câmara (peça 33), transitou em julgado (atestado de caráter definitivo do julgado à peça 46). As cobranças executivas decorrentes deste acórdão foram autuadas e encaminhadas ao MP/TCU e a documentação foi encaminhada ao Órgão Executor (termo de montagem à peça 47 e processos de CBEX em apenso).
2. Ressaltamos que com a publicação da DN 126/2013 (revogou a DN 45/2002) que dispõe sobre procedimentos a serem observados relativamente à inclusão de nomes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin), as unidades técnicas, relativamente às multas, não mais necessitarão encaminhar ofício para a Secretaria do Tesouro Nacional.
3. As comunicações processuais do Acórdão 7.317/2013-TCU-2ª Câmara foram realizadas.
4. Do exposto, considerando que o processo encontra-se nas situações previstas nos incisos II e V do art. 169 do Regimento Interno do TCU (RI/TCU) c/c art. 37, da Resolução-TCU 259/2014, tendo em vista ter cumprido o objetivo para o qual foi constituído, manifesto-me pelo encerramento dos presentes autos nos termos do inciso IV do art. 3º da Portaria 2 Secex/RJ, de 28/1/2013.
5. Encaminhamos os autos à DiSau-RJ para pronunciamento sobre encerramento, nos termos da Portaria 2/2013-Secex/RJ

SECEX/RJ, em 19 de agosto de 2014.

(Assinado eletronicamente)
Marcelo Gonçalves da Silva
TEFC – 6032-1